



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2024
(da Comissão de Viação e Transportes - CVT)

Requer informações ao Ministro dos Portos e Aeroportos, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sobre os estudos relativos à relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos a nova consulta pública.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e de acordo com o Requerimento nº 96/2024-CVT, aprovado em 04 de dezembro de 2024, e considerando a importância da infraestrutura e logística de transportes para o desenvolvimento do País, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas informações ao Ministro dos Portos e Aeroportos, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sobre os estudos relativos à relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos e à nova consulta pública, tendo em vista a existência de mudanças substanciais no conteúdo regulatório das minutas ajustadas de edital, contrato e anexos, conforme detalhado na tabela anexa.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o art. 17, caput, da Lei nº 13.448/17 estabelece que “o órgão ou a entidade competente promoverá o estudo técnico necessário de forma precisa, clara e suficiente para subsidiar a relicitação dos contratos de parceria, visando a assegurar sua viabilidade econômico-financeira e operacional”;

Considerando que o art. 17, §1º, I a VII, da Lei nº 13.448/17, estabelece os seguintes elementos mínimos que devem constar no referido



estudo: “I – o cronograma de investimentos previstos; II – as estimativas dos custos e das

despesas operacionais; III – as estimativas de demanda; IV – a modelagem econômico-financeira; V – as diretrizes ambientais, quando exigíveis, observado o cronograma de investimentos; VI - as considerações sobre as principais questões jurídicas e regulatórias existentes; e VII - o levantamento de indenizações eventualmente devidas ao contratado pelos investimentos em bens reversíveis vinculados ao contrato de parceria realizados e não amortizados ou depreciados”;

Considerando que o art. 18 da Lei nº 13.448/17 impõe a submissão dos referidos estudos à consulta pública ao estabelecer que “o órgão ou a entidade competente submeterá os estudos de que trata o art. 17 desta Lei a consulta pública, que deverá ser divulgada na imprensa oficial e na internet, contendo a identificação do objeto, a motivação para a relicitação e as condições propostas, entre outras informações relevantes, e fixará prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para recebimento de sugestões”;

Considerando que, no processo de relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos, houve mudanças significativas no conteúdo regulatório dos estudos, conforme estabelecido pelo art. 17, §1º, I a VII, da Lei nº 13.448/17 e detalhado na tabela anexa;

Considerando a improcedência da afirmação contida na Nota Técnica 17/2024/SRA (Processo nº 00058.042407/2021-81 – SEI! 10846647) quando à desnecessidade de “submissão das minutas ora ajustadas de edital, contrato e anexos a nova consulta pública, tendo em vista, como dito, a ausência de mudanças substanciais no conteúdo regulatório ali reproduzido”;

Requer essa Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados que o Ministro dos Portos e Aeroportos, no âmbito a Agência mNacional de Aviação Civil – ANAC, em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 13.448/17, submeta os estudos relativos à relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos a nova consulta pública, tendo em vista a existência de mudanças substanciais no conteúdo regulatório das minutas ajustadas de edital, contrato e anexos, conforme detalhado na tabela anexa.

O CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS PREVISTOS (art. 17, §1º, I)

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	Ref¹.
------------------	--------------	-------





7.1. Para a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração de 18 (dezoito) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo	7.1. Para a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:	51
7.2.1 Deverá implantar nova pista de táxi, paralela à pista de táxi M, de modo a garantir o acesso dos pátios Q, P e N ao sistema de pistas do aeroporto, em até 18 (dezoito) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	7.2.1 Deverá implantar nova pista de táxi, paralela à pista de táxi M, de modo a garantir o acesso dos pátios Q, P e N ao sistema de pistas do aeroporto, em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	52
7.2.2 Deverá implantar nova pista de táxi, paralela ao sistema de pistas do aeroporto, de modo a viabilizar a ligação direta entre as pistas de táxi G e E1, em até 18 (dezoito) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	7.2.2 Deverá implantar nova pista de táxi, paralela ao sistema de pistas do aeroporto, de modo a viabilizar a ligação direta entre as pistas de táxi G e E1, em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	53
7.2.3 Deverá implantar novas posições de estacionamento adjacentes aos pátios Q, P ou N, para atender, de forma simultânea e independente, a 20 (vinte) aeronaves de, no mínimo, Código C, em até 18 (dezoito) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	7.2.3 Deverá implantar novas posições de estacionamento adjacentes aos pátios Q, P ou N, para atender, de forma simultânea e independente, a 20 (vinte) aeronaves de, no mínimo, Código C, em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	54
7.2.4 Quando a demanda do sistema de pistas atingir 125.000 movimentos anuais de aeronaves, a Concessionária deverá apresentar à ANAC o anteprojeto e o cronograma detalhado da implantação de nova pista de pouso e decolagem, com comprimento mínimo de 2.200 (dois mil e duzentos) metros, paralela à pista 15/33, incluindo sistema de pistas de táxi, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para: código de referência de aeródromo 4E; pista de aproximação de precisão, Categoria I, tanto para operações diurnas como noturnas; e aproximações paralelas independentes.	7.2.4 Em até 84 (oitenta e quatro meses) após a eficácia do presente contrato, a Concessionária deverá implantar nova pista de pouso e decolagem, com comprimento mínimo de 2.700 (dois mil e setecentos) metros, paralela à pista 15/33, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para: código de referência de aeródromo 4E; pista de aproximação de precisão, Categoria I, tanto para operações diurnas como noturnas; e aproximações paralelas independentes.	55
7.2.4.1 As pistas devem ser construídas e estarem plenamente operacionais antes de a demanda atingir 140.000 movimentos anuais de aeronaves.	7.2.4.1. A construção da nova pista de pouso e decolagem deverá contemplar um sistema de pistas de táxi que permita trajetória completa para o táxi de aeronaves, oferecendo ligação entre a	56

¹ Linha na



	pista de pouso e decolagem e as posições de estacionamento de aeronaves.	
7.2.4.2 O sistema de pistas de táxi deve permitir trajetória completa para o táxi de aeronaves, oferecendo ligação entre a pista de pouso e decolagem e as posições de estacionamento de aeronaves.	7.2.4.2. Em até 1 (um) ano após a eficácia do presente contrato, a Concessionária deverá apresentar à ANAC o anteprojeto e o cronograma detalhado da implantação do investimento.	57
-	novo item: A-55. Deixar de submeter previamente à Anac os projetos de implementação das novas tecnologias conforme previstas nos itens 7.3 e 7.4 do PEA.	79
B-8. Deixar de implantar pista de pouso e decolagem, com comprimento mínimo de 2.200 (dois mil e duzentos) metros, paralela à pista 15/33, incluindo sistema de pistas de táxi, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para: código de referência de aeródromo 4E; pista de aproximação de precisão, Categoria I, tanto para operações diurnas como noturnas; e aproximações paralelas independentes, conforme os termos e prazos estabelecidos no PEA.	B-8. Deixar de implantar pista de pouso e decolagem, com comprimento mínimo de 2.700 (dois mil e setecentos) metros, paralela à pista 15/33, incluindo sistema de pistas de táxi, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para: código de referência de aeródromo 4E; pista de aproximação de precisão, Categoria I, tanto para operações diurnas como noturnas; e aproximações paralelas independentes, conforme os termos e prazos estabelecidos no PEA.	80

AS ESTIMATIVAS DOS CUSTOS E DAS DESPESAS OPERACIONAIS (art. 17, §1º, II)

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	Ref².
7.3. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.	7.3. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos humanos, físicos e tecnológicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada até o final da Fase I-B, sendo que o BHS (baggage handling system) deverá ser composto por equipamentos tecnologia EDS Standard 3 (Explosive Detection System), consistindo em sistema de inspeção por tomografia computadorizada classificado como Standard 3 pela European Civil Aviation Conference – ECAC ou equivalente.	59
-	novo item: 7.4. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos humanos, físicos e tecnológicos para realização da inspeção de segurança contra atos de interferência ilícita em 100% dos passageiros e seus pertences de mão, antes do acesso à Área Restrita de Segurança (ARS).	60
-	novo item: 7.4.1. Os módulos de inspeção deverão ser compostos por:	61

² Linha na



	i) equipamento de inspeção de bagagem de mão, do tipo CT Standard-C3 ou similar (computer tomography), com esteiras automatizadas acopladas (ATRS - Integrate Automated Tray Return Systems) ou tecnologia equivalente; ii) escâner corporal de ondas milimétricas (body scanner) para a inspeção primária; iii) equipamento de detecção de traços explosivos ETD (Explosive Trace Detection) iv) sistema biométrico para o processamento de passageiros, tripulantes, cessionários e funcionários, no acesso à ARS (área restrita de segurança) e nos portões de embarque. v) pórtil detector de metais, para os casos excepcionais.	
-	novos itens: 7.4.2. A disponibilização dos equipamentos previstos no item 7.4, com exceção do item 7.4, i, deverá ocorrer até o final da Fase I-B do contrato, não sendo passível de reequilíbrio econômico-financeiro.	62
-	novos itens: 7.4.3. A disponibilização dos equipamentos previstos no item 7.4 i deverá ocorrer conforme exigências e prazos definidos em regulamento da ANAC ou em até 3 anos após o fim da Fase I-B do contrato, o que ocorrer primeiro, não sendo passível de reequilíbrio econômico-financeiro.	63
-	Tabela 1 da redação original, com inclusão dos itens: Pesquisa de Acessibilidade novos itens: 49. As perguntas da Pesquisa de Acessibilidade, destinada a aferir a satisfação dos passageiros quanto aos aspectos de acessibilidade do aeroporto, deverão ser elaboradas no formato de questionários e serão aplicados próximo aos portões de embarque, através de entrevista direta ou por meio de ferramentas digitais. Os questionários deverão estar disponíveis nos idiomas Português, Espanhol e Inglês e qualquer outro grupo linguístico importante para o aeroporto. [...] novos itens: 55. Na Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC), os requisitos e a forma de realização da pesquisa poderão ser modificados, inclusive com a incorporação dos resultados ao cálculo do Fator Q.	74

A MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 17, §1º, IV)



REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	Ref ³ .
-	novo item: 3.1.45.1.: Exclusivamente em relação à área do sítio aeroportuário identificada no anexo (i) como 'Área II', localizada a oeste da linha férrea, a futura Concessionária poderá adotar as seguintes medidas, sem que qualquer delas implique em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor de qualquer das partes: a) Concluir o processo de desapropriação, devolvendo a área correspondente à União; b) Celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais com os expropriados quanto ao pagamento da indenização, a fim de antecipar sua imissão na posse, ou para adoção de meios alternativos à expropriação, devendo arcar com todas as despesas judiciais e extrajudiciais resultantes dos acordos celebrados e eventuais desistências nos processos de desapropriação.	14
-	novo item: 3.1.45.2. Em qualquer das hipóteses previstas no item 3.1.45.1. haverá a supressão, total ou parcial, da área correspondente do objeto da concessão."	15
Tipo de área Componente fixo, por m2 Externa Edificada R\$ 16,53 Externa não edificada R\$ 6,20	Tipo de área Componente fixo, por m2 Externa Edificada R\$ 28,19 Externa não edificada R\$ 8,71	28
Preço de passagem Valor Sobre o Peso Bruto Verificado, por kg Cargas internacionais que não requeiram processamento no Terminal de Cargas ou que sejam movimentadas em áreas cedidas a terceiros R\$ 0,0638	Preço de passagem Valor Sobre o Peso Bruto Verificado, por kg Cargas internacionais que não requeiram processamento no Terminal de Cargas ou que sejam movimentadas em áreas cedidas a terceiros R\$ 0,0612	30
4.1. A exploração aeroportuária objeto da presente concessão recai sobre a área civil do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SBKP), Campinas/SP, que constitui universalidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, medindo 13.644.464,02 m², inscrita no Apêndice B – Planta 1 "Situação Patrimonial / Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado", datada de novembro de 2021, composta pelas áreas a seguir descritas:	4.1 A exploração aeroportuária objeto da presente concessão recai sobre a área civil do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SBKP), Campinas/SP, que constitui universalidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. A área total é composta pelas Áreas I e II, medindo aproximados 16.766.454,54 m², apresentada no Croqui "Aeroporto Internacional de Viracopos – SBKP – Campinas/SP", datado de novembro de 2024, elaborado com base na Planta "Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP) Campinas - SP", datada de novembro de	34

³ Linha na



	2021, conforme consta do Apêndice B, bem como em informações dispostas no documento intitulado "Sumário Executivo – Aeroporto de Campinas – Viracopos/SP", datado de outubro de 2024, sendo composta pelas áreas a seguir descritas:	
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 0,0638 por quilograma Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos).	Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 0,0612 por quilograma Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos).	91
Períodos de Armazenagem Sobre o Peso Bruto 1º - Até 2 dias úteis R\$ 0,7823 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria R\$ 0,9778 Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a 97,76 (noventa e sete reais e setenta e seis centavos)	Períodos de Armazenagem Sobre o Peso Bruto 1º - Até 4 dias úteis R\$ 0,1633 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria R\$ 0,1633 Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$ 20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos)	92
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 0,7823 Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 78,23 (setenta e oito reais e vinte e três centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.	Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 1,0197 Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 101,97 (cento e um reais e noventa e sete centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.	94
Períodos de Armazenagem Faixa (R\$) Percentual sobre o Valor CIF 3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA de 5.000,00 a 19.999,99/kg 0,4% de 20.000,00 a 79.999,99/kg 0,2% acima de 80.000,00/kg 0,1% Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga. 2. Para cargas retiradas em até 1 dia útil deverá ser cobrado o percentual sobre valor CIF menos oneroso entre aqueles indicados nas Tabelas 2 e 6.	Períodos de Armazenagem Faixa (R\$) Percentual sobre o Valor CIF 3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA de 6.517,29 a 26.069,13/kg 0,4% de 26.069,14 a 104.276,58/kg 0,2% acima de 104.276,59/kg 0,1% Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga. 2. Para cargas retiradas em até 1 dia útil deverá ser cobrado o percentual sobre valor CIF menos oneroso entre aqueles indicados nas Tabelas 2 e 6.	95
Períodos de Armazenagem Valor Sobre o Peso Bruto 1º - Até 2 dias úteis R\$ 0,7823 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da	Períodos de Armazenagem Valor Sobre o Peso Bruto 1º - Até 4 dias úteis R\$ 0,0815 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da	96



mercadoria R\$ 0,9778 Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 78,23 (setenta e oito reais e vinte e três centavos) no TECA de origem e R\$ 39,12 (trinta e nove reais e doze centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	mercadoria R\$ 0,0815 Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos) no TECA de origem e R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	
1.5.1. Na ocorrência de eventos relacionados aos riscos previstos no item 5.2 do Contrato anteriormente à realização da Primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão e que ensejem Revisão Extraordinária, a Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal será igual a 7,24%, estabelecida em termos reais.	1.5.1. Na ocorrência de eventos relacionados aos riscos previstos no item 5.2 do Contrato anteriormente à realização da Primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão e que ensejem Revisão Extraordinária, a Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal será igual a 9,47%, estabelecida em termos reais.	99

O LEVANTAMENTO DE INDENIZAÇÕES EVENTUALMENTE DEVIDAS AO CONTRATADO PELOS INVESTIMENTOS EM BENS REVERSÍVEIS VINCULADOS AO CONTRATO DE PARCERIA REALIZADOS E NÃO AMORTIZADOS OU DEPRECIADOS (art. 17, §1º, VII)

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	Ref ⁴ .
4.23. A Proponente deverá indicar, na sua proposta econômica, o valor da Contribuição Inicial a ser paga, no máximo, 2 (duas) casas decimais, a ser reajustado nos termos do Anexo 24 - Minuta do Contrato de Concessão, observado o valor mínimo de R\$ 3.431.219.425,41 ((três bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)	4.23. A Proponente deverá indicar, na sua proposta econômica, o valor da Contribuição Inicial a ser paga, no máximo, 2 (duas) casas decimais, a ser reajustado nos termos do Anexo 24 - Minuta do Contrato de Concessão, observado o valor mínimo de R\$ 2.951.376.809,46 (dois bilhões novecentos e cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e nove reais e quarenta e seis centavos).	4

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABRAMO
Presidente da Comissão de Viação e Transportes

⁴ Linha na

Planilha_de_Control_e_Alteracoes_Consolidada__POS_Rev._Diretrizes_2024
 processo nº 00058.042407/2021-81 – SEI! 10851866)

